

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ENFAM n. 02/2023

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a **Escola Nacional de Notários e Registradores** e a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam** para os fins que especifica (*Processo SEI n. 023918/2023*)

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.961.123/0001-05, com sede no SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CEP 70200-003, doravante denominada **ENFAM** neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, com fundamento no disposto no art. 2º, incisos II, III, V e X, e no art. 22, inciso VII do Regimento Interno da ENFAM, e a **ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES**, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, salas 220/230, Brasília/DF, CNPJ no 20.167.534/0001-14, doravante denominada **ENNOR**, neste ato representada por seu Presidente, Rogério Portugal Bacellar, RG no 620.802-9 IIPR e CPF no 058.661.629-20, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO as ações de cooperação já implementadas, com êxito, entre os signatários.

CONSIDERANDO ter a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, criado a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento d



Magistrados – Enfam e a ela ter atribuído a função institucional de consubstanciar-se como órgão oficial de treinamento de juízes de direito e juízes federais brasileiros;

CONSIDERANDO caber à Enfam realizar e fomentar estudos e pesquisas, serviços editoriais e de informação, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades destinadas à formação e aperfeiçoamento da magistratura;

ENCORAJADAS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as instituições, de forma a aprofundar as relações bilaterais de interesse comum;

CONVENCIDAS de que dita cooperação é um instrumento valioso para a modernização judicial e extrajudicial para o fortalecimento da compreensão mútua entre os(as) dois(duas) países(instituições);

RECONHECENDO a importância de fortalecer a cooperação e o intercâmbio nas áreas de interesse mútuo;

CONSIDERANDO as normas constitucionais, os fundamentos de Direito Interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito; e

RESOLVEM firmar e formalizar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pátrias pertinentes, no que couber, na legislação das partes mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências



entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividade, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial e extrajudicial, a modernização dos serviços judiciários e o fortalecimento da magistratura e da atividade Notarial e Registral em conformidade com o Poder Judiciário brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Termo de Cooperação.

2.2. Os partícipes definirão suas respectivas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho, por meio de seus respectivos representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 As partes, em conjugação de seus esforços para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, assumem a seguintes atribuições:

- a) realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, em temas de interesses comuns;
- b) compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c) participar e colaborar com a realização de seminários, conferências, e encontros nacionais e internacionais
- d) coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- e) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução desta Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para acréscimo de obrigações.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. As etapas de implementação deste acordo serão tratadas em plano de trabalho, cabendo às partes formalizar os protocolos de implementação, visando a programação e o detalhamento dos respectivos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos.

4.2. Durante a vigência deste acordo, o plano de trabalho e os respectivos planos de ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre as partes, sempre que identificarem a necessidade de melhorar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste acordo. Sendo dispensável, para tanto, a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

5.2. As ações derivadas deste Acordo que implicarem a realização de despesas e, portanto, requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei 14.133/21.

5.3. As operações de cooperação mencionadas no item precedente poderão ser colocadas em prática após a obtenção de financiamento em que cada parte se comprometa a utilizar seus fundos próprios, ou por meio de créditos de cooperação bilateral ou credores de fundos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Os servidores e/ou empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão



qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

6.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, a qual poderá ser prorrogada automaticamente por igual prazo - exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei - até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NOVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

9.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Toda ação promocional relacionada ao objeto do presente será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da

Constituição Federal Brasileira.

a) Nenhuma das partes utilizará o nome, o logotipo, a marca uma da outra, qualquer abreviação em conexão com as suas atividades, ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito das demais partes;

b) As partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados a nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com status, reputação e neutralidade de cada uma das partes.

10.2. A execução do presente Acordo será feita a partir de Plano de Trabalho pactuado entre os acordantes, que por meio dos seus respectivos representantes designarão, em 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão à Parte que os desenvolver, para cada projeto específico as Partes deverão definir as disposições relativas à Propriedade Intelectual no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes deverão manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente Acordo, desde que previa e expressamente identificadas como confidenciais, por até 2 (dois) anos após a extinção do presente Acordo.

Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

a) tenha sua divulgação previamente autorizada pela Parte geradora da informação;

b) tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às Partes;

c) eram conhecidas por qualquer Parte ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e

d) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que a Parte receptora da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, a outra Parte a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

As Partes desde já permitem o uso de todas as informações trocadas em decorrência deste Acordo em pesquisas produzidas pelas Partes desde que resguardada sua confidencialidade, nos termos desta cláusula, caso tais informações sejam previamente identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1 Para a consecução do objeto do acordo, as partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como atores intermediários ativos da cooperação internacional, do acompanhamento e do gerenciamento deste acordo, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua no marco deste acordo.

Parágrafo único – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos, ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, das informações ou dos documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos



documentos adquiridos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento por escrito da parte requerida;

14.2. As partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para o aprimoramento deste acordo;

14.3. Este acordo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os Poderes Judiciários dos dois países, por meio do espírito de cooperação autêntica e efetiva;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução do presente Termo de Cooperação, subsidiariamente, as normas gerais dos contratos administrativos elencadas na Lei n. 8.666/93 e no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no DOU, conforme orientação do TCU presente no Acórdão nº 911/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS

18.1 Cada parte arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

19.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 10 de agosto de 2023.



Mauro Campbell Marques
Diretor-Geral da Enfam



Rogério Portugal Bacellar
Presidente da ENNOR

Testemunhas

